**Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe Pernambuco**

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROJETO DE LEI Nº 14/79

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a vincular parte do I.C.M. Municipal junto ao IAPAS para fins de pagamento de parcelamento de débitos em atraso e contribuição vincendas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Veradores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular 20% (vinte por cento) da quota parte do I.C.M. (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias) Municipal, junto ao Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS, para liquidação mensal e consecutiva da dívida de parcelamento e vincendas (IAPAS e Quota da Previdência).

§ - único - A vinculação da quota do I.C.M. ocorrerá na segunda quinzena de cada mês, pagável entre os dias dez e quinze do período mensal seguinte.

Art. 2º - Os orçamentos anuais do Município conterão dotação orçamentária no montante necessário para a cobertura total do débito da Prefeitura para com o IAPAS, na forma de Acordo de Parcelamento a ser celebrado entre a Prefeitura e o IAPAS, bem como, dotação suficiente para as contribuições vincendas (IAPAS e Quota da Previdência).

§ - único - Na hipótese de inexistência de dotação ou insuficiência de recursos orçamentários, fica a Prefeitura autorizada a abrir crédito suplementar ou especial.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 05 de OUTUBRO DE 1979

Pe. José Pereira de Assunção
Prefeito Municipal

Aprovado em 1º discussão por unanimidade em 24/10/79

Aprovado por unanimidade em 2ª discussão

Câmara Municipal de Vereadores

Santa Cruz do Capibaribe - PE.

PROJETO DE LEI Nº 14/79

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a vincular parte do I.C.M. Municipal junto ao IAPAS para fins de pagamento de parcelamento de débitos em atrazo e contribuição vincendas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - D E C R E T A:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular 20% (vinte por cento) da quota do I.C.M. (Imposto Sobre Circulação de Marcadorias) Municipal, junto ao Instituto de Administração Financeira da Previdencia e Assistencia Social - IAPAS, para liquidação mensal e consecutiva da dívida de parcelmaento e vincendas (IAPAS e QUOTA DE PREVIDENCIA).

§ - único - A vinculação da quota do I.C.M. ocorrerá na segunda quinzena de cada mês, pagável entre os dias dez e quinze do período mensal seguinte.

ART. 2º - Os orçamentos anuais do Município conterão dotação orçamentária no montante necessário para a cobertura total do débito da Prefeitura para o IAPAS, na forma de Acordo de Parcelamento a ser celebrado entre a Prefeitura e o IAPAS bem como, dotação suficiente para as contribuições vincendas -- (IAPAS e Quota da Previdencia).

§ 2º - único - Na hipótese de inexistencia de dotação ou insuficiencia de recursos orçamentários, fica a Prefeitura autorizada a abrir crédito suplementar ou especial.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de -- sua publicação revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, 08 de novembro de 1979.

José Gonzaga da Silva

Presidente

# Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe

OFICIO Nº. 208/79 Santa Cruz do Capibaribe, 26 de novembro de 1979

DO Prefeito Municipal

AO Presidente da Câmara de Vereadores

Sr. Presidente

Estamos submetendo a competente apreciação dessa Câmara de Vereadores o projeto de Lei em anexo que autoriza o Executivo Municipal a dispensar o pagamento de multas e juros de impostos municipais já inscritos na Divída Ativa da Prefeitura.

Perseguimos com a nossa proposição, o objetivo comun de qualquer Repartição carente de recursos. Acreditamos que com os incentivos do projeto de Lei em lide os contribuintes em atrazo cuidarão de atualizar seus débitos fiscais, e, para tanto, carecemos da indispensavel aprovação dessa Casa Legislativa.

Como trata-se de matéria perfeitamente conhecida de V.Excia. e demais Vereadores, esperamos a competente aprovação.

Finalizando, renovamos nossos protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente

Pe. José Pereira de Assunção

Prefeito Municipal